



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0909001/2019
FLS. 139
Rub. F

PARECER JURÍDICO

Ref: Processo nº 0909001/2019

Interessado: Presidente da CPL

Ao

Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de muro de contorno e passarela de acesso na creche tipo 1 padrão FNDE no Município de Trizidela do Vale/MA.

Despesa estimada em: **R\$ 292.227,68 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).**

Constam dos autos: Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Básico, indicação do recurso, autorização, Portaria nº 001/2019 - GP-PMPM designando a Comissão de Licitação, autuação, minuta do edital e seus anexos, despacho da CPL encaminhando os autos a Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PL - Trizidela do Vale
Proc. 0909001/2019
LS.
Lib. 133

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distancia em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputação Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DPL - Trizidela do Vale
Proc. 090900/120 19
P.L.S. 134
Rub. _____

- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- critério de reajuste, que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

- Condições de pagamento, prevendo:

A) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

B) exigência de seguros, quando for o caso;

- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- condições de recebimento do objeto da licitação;
- outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- parecer jurídico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.076/0001-22

DPL - Trizidela do Vale
Proc. 0909901/2019
P.L.S. 135
Sub. _____

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo ao presidente da comissão para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Sub censura.

Trizidela do Vale - MA, 13 de setembro de 2019.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845